

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 PROCEDIMENTOS PARA AS MONITORIAS

Art. 1º A função de monitoria remunerada ou voluntária visa despertar, no corpo discente, o interesse pela carreira de magistério, além de colaborar para a integração dos corpos discente e docente, colimando os objetivos educacionais preconizados pela FAED/UNISEP.

Art. 2º É compromisso do monitor realizar um plano de estudos e atividades, em conjunto com o professor orientador, que o capacite ao aprimoramento de sua formação acadêmica e lhe dê condições de auxiliar o professor no planejamento das aulas e trabalhos, bem como na orientação de alunos para o bom desenvolvimento da atividade educacional.

Art. 3º O acesso à monitoria ocorrerá por meio de seleção em concurso aberto pelo coordenador de Curso aos alunos que tenham aprovação na disciplina em que pretendem ser monitores e que não tenham ocorrência de penalidade disciplinar. Findo o prazo de exercício da monitoria, os monitores poderão retornar a ela mediante novo concurso.

Art. 4º O edital de concurso deve conter:

- a) período de inscrição;
- b) local de inscrição;
- c) número de vagas por disciplina e por curso;
- d) documentos necessários para a inscrição;
- e) nome do professor e o projeto de trabalho;
- f) conteúdo, local, dia e hora das provas;
- g) esclarecimento acerca do conteúdo do artigo 3º;
- h) modalidade: remunerada ou voluntária.

Art. 5º Deverá ser estritamente respeitado o número de monitores por semestre e por curso conforme decisão do Conselho Acadêmico, nos casos de monitorias remuneradas.

Parágrafo 1º Ao colegiado de curso cabe indicar, para cada ano letivo. O número de monitores e as respectivas disciplinas.

Parágrafo 2º A indicação deverá ser encaminhada ao Diretor Geral para sua apreciação e, após seu pronunciamento, remetida ao Conselho Acadêmico.

Parágrafo 3º Ao Conselho Acadêmico cabe apreciar as indicações previstas no parágrafo anterior e ao parecer do diretor, bem como decidir sobre eles em instância única.

Art. 6º A seleção será realizada por comissão composta por três professores, indicados pelo Coordenador de Curso, sendo um deles, necessariamente, o orientador da disciplina objeto de concurso. Serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) análise do histórico escolar;
- b) prova de conhecimentos específicos (escrita);
- c) entrevista.

Art. 7º Nas fases de habilitação e classificação, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- a) cada membro da comissão atribuirá uma nota entre zero e dez. será habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete;
- b) havendo mais de um candidato aprovado, a comissão indicará a ordem de classificação;
- c) na hipótese de empate, prevalecerá a maior nota obtida na análise do histórico. Persistindo o empate, prevalecerá a maior nota na prova de conhecimentos.

Art. 8º A comissão encaminhará ao Coordenador de Curso um relatório sobre a seleção, contendo, em ordem classificatória, os nomes dos candidatos, os quais serão ratificados, posteriormente pelo Diretor Geral.

Art. 9º O monitor exercerá o seu mister durante o semestre letivo em que foi classificado. A monitoria não implica vínculo empregatício, e suas atividades serão regidas por contrato específico a ser celebrado.

Parágrafo 1º Como contraprestação pelo número de horas dedicadas às atividades de monitoria remunerada, o monitor receberá, a título de bolsa-auxílio, um desconto incidente sobre as mensalidades escolares, no valor equivalente ao da hora/estágio vigente na época do concurso.

Parágrafo 2º As atividades do monitor não poderão prejudicar outras por ele exercida em disciplinas nas quais estiver matriculado.

Parágrafo 3º O monitor poderá ser afastado de sua função, mediante requerimento fundamentado do professor orientador e ratificado pelo Coordenador de Curso, hipótese em que será rescindido o contrato. Neste caso, será expedida uma declaração com a carga horária cumprida.

Parágrafo 4º As atividades de monitoria poderão ser validadas como atividades acadêmicas complementares nos curso de graduação.

Art. 10 Bimestralmente o professor orientador avaliará o monitor, levando-se em consideração o seu desempenho e assiduidade, descritos em relatório, o qual será encaminhado a Coordenação de Curso para acompanhamento.

Art. 11 Ao final de cada semestre letivo, o Coordenador do Curso encaminhará ao Diretor Geral um relatório com a avaliação geral das atividades prestadas pelos monitores sob orientação dos professores.



Av. Presidente Kennedy, 2601 – Bairro Nossa Senhora Aparecida
Dois Vizinhos – Paraná – 85660-000
Fone/Fax: (46) 536-1005 – www.unisep.edu.br - e-mail: unisep@unisep.edu.br

Art. 12 Serão expedidos certificados aos monitores que tiverem cumprido, integralmente, o plano de trabalho estipulado pelo professor orientador.

Art. 13 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dois Vizinhos, 23 de abril de 2004.

Prof Luciano Steyer
Diretor Geral